



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTAÇÃO À DIRETORIA

NÚMERO: 79/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO

ORIGEM: SUFER

PROCESSO: 50500.066732/2021-32

PROPOSIÇÃO PRG: DOCUMENTO COTA N. 05580/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI N° 7427199)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Deliberação ANTT 57/2021, em razão da celebração do 2º termo aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Oeste S.A. (RMO).

2. DOS FATOS

2.1. Na data de 20 de maio de 2020, por meio de Extrato de Termo Aditivo publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União (<https://portal.antt.gov.br/documents/359178/2e0b4622-d63a-dced-7201-86077d860c24>), e nos termos do que consta no processo administrativo nº 50500.072265/2020-07, entrou em vigor o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Oeste S.A. (RMO), com vistas, conforme sua Cláusula 2ª, à relicitação da concessão, nos termos do Decreto nº 10.633/2021, da Lei nº 13.448/2017 e do Decreto nº 9.957/2019. Concomitante à entrada em vigor do 2º Termo Aditivo, consoante sua Cláusula 14ª, também entrou em vigor a Tabela Tarifária disposta no Anexo 1.

2.2. Em virtude da Tabela Tarifária disposta no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da RMO, a GEFEF/SUFER editou a Nota Técnica nº 4028/2021/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI nº 7354343), para que a tarifa em vigor anteriormente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da RMO, expressa na Deliberação ANTT nº 057/2021, fosse formalmente revogada pela Diretoria-Colegiada da ANTT.

2.3. A proposta de revogação expressa na Minuta de Deliberação SEI nº 7354394 foi submetida à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que a analisou pela Cota nº 05580/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 7427199).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A GEFEF/SUFER assim justificou a necessidade de revogação da Deliberação ANTT nº 057/2021:

3.1. A Tabela Tarifária disposta no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da RMO possui uma estrutura de mercadorias mais moderna, oriunda do processo de revisão tarifária empreendido pela ANTT quando da Consulta Pública nº 001/2011, que culminou na publicação da Resolução ANTT nº 3.890/2012, impedida de ser aplicada por força de decisão judicial resultante da ação nº 5033413-96.2012.4.04.7000, em trâmite no TRF4, impetrada pela RMO e demais concessionárias do mesmo grupo econômico.

3.2. Adicionalmente, a tabela disposta no Anexo 1 ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da RMO está atualizada para a data-base de referência do próprio 2º Termo Aditivo, conforme Cláusula 1.1, item (xxxi). Ressalte-se que a data-base de referência do 2º Termo Aditivo não é a mesma do Contrato Original, ou seja, os períodos de doze meses para apuração do reajuste não são idênticos no 2º Termo Aditivo e no Contrato de Concessão original.

3.3. Em vista das discrepâncias existentes entre a entrada em vigor do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da RMO e a Deliberação ANTT nº 057/2021, não subsistem razões para mantê-la no arcabouço regulatório da Agência.

3.2. Por sua vez, a PF-ANTT, por considerar não haver "qualquer dúvida de natureza jurídica que possa ser enfrentada", devolveu os autos à SUFER sem apresentar objeções ao prosseguimento do processo, considerando que: "a revogação, segundo o relato da SUFER, decorreu da edição do termo aditivo, cabendo à Diretoria, nesse momento, apenas reconhecer e declarar a sua ocorrência".

3.3. No entanto, foi feita sugestão de alteração do texto da Minuta de Deliberação anteriormente proposta pela GEFEF/SUFER, que foi integralmente acatada, resultando na Minuta de Deliberação anexada ao presente Relatório (SEI nº 7439359), a qual promovi ajustes pontuais.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar revogada a Deliberação 57/2021 pelas razões expostas, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI nº 7600219).

Brasília, 9 de agosto de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 09/08/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7600200** e o código CRC **4CC6A80B**.

Referência: Processo nº 50500.066732/2021-32

SEI nº 7600200

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br